


**O DIREITO À SEGURANÇA PESSOAL NO CONTEXTO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS QUE VIVEM NAS RUAS****THE RIGHT TO PERSONAL SECURITY IN THE CONTEXT OF HUMAN RIGHTS OF BOYS AND GIRLS IN THE STREET SITUATION****EL DERECHO A LA SEGURIDAD PERSONAL EN EL CONTEXTO DE LOS DERECHOS HUMANOS DE NIÑOS Y NIÑAS EN SITUACIÓN DE CALLE** <https://doi.org/10.56238/rcsv15n12-003>

Data de submissão: 15/11/2025

Data de aprovação: 15/12/2025

**Amália Patrícia Cobos Campos**

Doutora em Direito

Instituição: Universidade Autónoma de Chihuahua, Universidade Tecnológica Centro-Americana

E-mail: [amalia.cobos@unitec.edu](mailto:amalia.cobos@unitec.edu) / [pcobos@uach.mx](mailto:pcobos@uach.mx)Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1979-3771>**Claudia Patrícia González Cobos**

Doutor em Direito

Instituição: Universidade Autónoma de Chihuahua

E-mail: [ccobos@uach.mx](mailto:ccobos@uach.mx)Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5782-9624>**Roberto Aude Díaz**

Doutor em Direito

Instituição: Universidade Autónoma de Chihuahua

E-mail: [raude@uach.mx](mailto:raude@uach.mx)Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1680-5407>**César David Hermosillo Saucedo**

Doutorando em Segurança Pública

E-mail: [cesarhermosillo2304@outlook.com](mailto:cesarhermosillo2304@outlook.com)Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-9683-6414>**RESUMO**

O direito à proteção do Estado, para garantir a segurança pessoal, é tema de intenso debate quanto ao seu conteúdo e alcance, bem como à responsabilidade e aos limites do Estado. No caso das crianças, a situação é mais complexa dada a sua vulnerabilidade, e quando examinamos aquelas que vivem nas ruas, encontramos um completo vazio onde, como Pilatos, as agências governamentais parecem lavar as mãos, deixando esses menores totalmente desprotegidos. Esta pesquisa inicial examina, dentro de uma estrutura teórico-descritiva qualitativa, o direito à segurança pessoal como um direito humano, com foco em crianças que vivem nas ruas: quem são elas e seus níveis de vulnerabilidade e risco. O estudo baseia-se em países sem conflitos ou guerras, pois estes apresentam particularidades nesta área que justificam uma análise separada. Partimos da hipótese de que de facto e de jure o actual status quo A violência e a insegurança no país criam uma realidade de maior vulnerabilidade, maus-tratos e abusos perpetrados contra crianças em situação de rua, dificultando a proteção de seus direitos pelo Estado. A metodologia utilizada baseia-se na hermenêutica e epistemologia jurídica, bem como em métodos analíticos e comparativos. As principais técnicas de coleta de dados empregadas são a revisão de literatura especializada, legislação, jurisprudência e análise de dados. Por meio desta fase inicial, verifica-se a hipótese.

**Palavras-chave:** Segurança. Direitos Humanos. Crianças. Estado.

### ABSTRACT

The right to protection that citizens have from the State, to achieve their personal security, is the subject of heated debates regarding its content and scope, as well as the responsibility of the State and its limits. In the case of boys and girls it is more complex given their vulnerability and when we examine those who are on the street we find a total void in which it seems that, like Pilate, government agencies wash their hands and leave these minors completely unprotected. The present research work in its initial stage examines in a qualitative theoretical context the right to security as a human right, since the boarding of homeless children, who are the boys and girls whom we place on the streets and their vulnerability level and a state of risk. We start from the hypothesis that in the current legal context, street children Actually and de jure They are unprotected in terms of their personal safety, facing risks of human trafficking, prostitution and restrictions on their personal freedom. The methodology used is based on legal hermeneutics and epistemology, the analytical and comparative method. The main information collection techniques used are the review of specialized literature, legislation, jurisprudence and data analysis. With all of the above, in this first phase the verification of the hypothesis is achieved.

**Keywords:** Security. Human Rights. Boys and Girls. State.

### RESUMEN

El derecho a la protección que tienen los ciudadanos frente al Estado, para lograr su seguridad personal, es objeto de acalorados debates en cuanto a su contenido y alcance, así como en cuanto a la responsabilidad del Estado y sus límites. En el caso de los niños y niñas es más complejo dada su vulnerabilidad y cuando examinamos a quienes se encuentran en la calle encontramos un vacío total en el que pareciera que, como Pilato, las agencias gubernamentales se lavan las manos y dejan a estos menores en total desprotección. El presente trabajo de investigación en su etapa inicial examina en un contexto teórico-descriptivo de corte cualitativo el derecho a la seguridad personal como derecho humano, desde el abordaje de los niños y niñas a quienes colocamos en situación de calle, quiénes son y sus niveles de vulnerabilidad y riesgo, tomando como base los estados en que no existen conflagraciones o situación bélica, ya que estos poseen particularidades en la materia que merecen estudio aparte. Partimos de la hipótesis de que de facto y de jure el actual status quo de violencia e inseguridad en el país genera una realidad de mayor vulnerabilidad, maltrato y abusos perpetrados contra los niños y niñas en situación de calle y hace más compleja la tutela de sus derechos para el Estado. La metodología utilizada se basa en la hermenéutica y epistemología jurídicas, el método analítico y comparativo. Las principales técnicas de recopilación de información utilizadas son la revisión de literatura especializada, legislación, jurisprudencia y análisis de datos. Con todo lo anterior, en esta primera fase se consigue la verificación de la hipótesis.

**Palabras-clave:** Seguridad. Derechos Humanos. Niños y Niñas. Estado.

## 1 INTRODUÇÃO

Na complexa teia de insegurança que assola o mundo, em meio à violência, ao crime organizado e a governos ilegítimos, a vulnerabilidade cresce exponencialmente. Apesar de seus árduos esforços econômicos, políticos e sociais, os Estados contemporâneos são subjugados por uma estrutura criminosa mais bem armada e com recursos aparentemente ilimitados. Nesse contexto, este estudo concentra-se na análise da insegurança prevalente nas ruas das cidades modernas e na situação de um grupo crescente cuja vulnerabilidade é inegável: as chamadas "crianças de rua", termo que alude à sua falta de pertencimento a um ambiente social estruturado e à ausência de uma família que as abrigue. Esta pesquisa descritiva, qualitativa e teórica visa destacar os problemas de insegurança que afetam as crianças de rua e as complexidades de seu cuidado diante da insegurança predominante no país nas últimas décadas.

A metodologia empregada baseia-se na epistemologia jurídica e na hermenêutica. A epistemologia é utilizada para estabelecer um quadro conceitual com conteúdo verídico e significado jurídico, enquanto a hermenêutica serve para examinar o panorama jurídico e o alcance da legislação pertinente. Métodos etnográficos, analíticos e histórico-comparativos também são empregados para melhor definir o contexto em análise. Para reunir as informações necessárias, revisamos livros, capítulos de livros e periódicos especializados sobre o tema, além de analisar legislação, jurisprudência e dados fornecidos por órgãos governamentais e ONGs, principalmente no que diz respeito aos limitados dados existentes sobre crianças de rua nessa região, para os quais nem mesmo o Instituto Nacional de Estatística e Geografia (INEGI) fornece estatísticas.

Como podemos proteger a segurança das crianças em uma situação onde não há lugar seguro e a realidade diária é de total falta de proteção e ausência parental? Essa é a questão fundamental da nossa pesquisa.

Partimos da hipótese de que *de facto* e *de jure* o actual status *quo*. A violência e a insegurança no país criam uma realidade de maior vulnerabilidade, maus-tratos e abusos perpetrados contra crianças que vivem nas ruas, o que torna a proteção de seus direitos pelo Estado mais complexa.

Dentro da estrutura que emerge neste campo complexo, uma grande diversidade de fatores se entrelaçam. Inicialmente, localizar esses fatores parece simples, já que aparentemente todos os vemos; no entanto, ao tentar estabelecer um contexto formal para sua localização, deparamo-nos com a constante mobilidade e a contínua variabilidade de seus membros, que apresentam problemas específicos que por *si só* exigem análises e atenção individualizadas que o Estado parece incapaz de fornecer de forma eficaz.

As soluções são tão variadas e parecem se multiplicar em seu aspecto de política pública que, infelizmente, até o momento, têm produzido resultados muito precários. A ideia central deve se

concentrar na implementação de programas eficazes para a reintegração dessas crianças em uma sociedade da qual desejam escapar, e isso se concretiza com apoio individualizado e multidisciplinar que aborde a complexa realidade vivida por cada uma delas e identifique os aspectos nocivos que as levam a fugir de seu ambiente sociofamiliar.

No México, segundo dados compilados pelo INEGI em 2022, havia 36,3 milhões de crianças, o que corresponde a 28% da população. A questão crucial em nosso estudo é a falta de estatísticas que nos permitam visualizar qual a porcentagem dessas crianças no país que vive nas ruas, ou seja, em condições de desnutrição, falta de higiene e de assistência médica, expostas a vícios como o alcoolismo ou a se tornarem vítimas do crime organizado, sendo forçadas a participar de trabalho forçado, tráfico de drogas, prostituição e outros graves riscos relacionados à ausência de um plano de vida e a sérias deficiências em sua dignidade humana.

Forselledo (2004), citando relatórios da UNICEF, afirma que em 2021 havia 100 milhões de crianças abandonadas no mundo, com idades entre 10 e 14 anos, das quais 40 milhões estavam na América Latina. Devido às suas circunstâncias, elas estão “condenadas a tentar sobreviver no único ‘lar’ disponível para elas, ou seja, as ruas do continente” (Forselledo, 2001:49). Devemos reconhecer a escassez de publicações sobre o tema, especialmente sob a perspectiva jurídica. Consequentemente, seus riscos e vulnerabilidades parecem ser negligenciados em favor de outras vulnerabilidades, menos complexas. Isso não significa diminuir a importância dessas outras vulnerabilidades, mas sim reconhecer a negligência que parece acompanhar a situação das crianças que vivem nas ruas, inclusive no meio acadêmico.

A pesquisa baseia-se no conteúdo e alcance do direito à segurança pessoal, a fim de visualizar os direitos humanos das crianças e, com todo esse suporte, examinar quem são essas crianças em situação de rua e o que isso implica em sua esfera pessoal, quais os efeitos sobre seus direitos e qual é a sua realidade diária; visualizamos a situação que prevalece em nossas cidades em relação a essas crianças e, assim, pudemos obter conclusões que validaram nossa hipótese.

## **2 O DIREITO À SEGURANÇA PESSOAL: CONTEÚDO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Quando falamos de segurança, deparamo-nos com um termo que abrange uma ampla gama de nuances dentro de um contexto igualmente variado de cenários sociojurídicos. Assim, deparamo-nos com segurança pessoal, pública, social, cívica, emocional, econômica, ocupacional e de saúde, para citar apenas alguns desses contextos, sem pretender ser exaustivo. Neste estudo, focaremos nos primeiros mencionados, reconhecendo que o elemento humano no cerne desta pesquisa envolve inevitavelmente aspectos psicossociais, seja por acaso ou necessariamente.

Dávila (2015:3) argumenta que a doutrina se baseia na premissa de que a segurança é um meio, não um fim. Consequentemente, a segurança é considerada como a esfera na qual estamos livres de qualquer ameaça aos nossos valores. “*a ausência de ameaças aos valores adquiridos*” (Wolfer, 1952: 481) e, nesse sentido, devemos reconhecer que sua definição exige, inexplicavelmente, não apenas fatores axiológicos, mas também teleológicos, como podemos deduzir das definições que a literatura sobre o assunto assume a esse respeito; contudo, questiona-se a real possibilidade de aludir ao termo ausência com absoluta certeza de qualquer ameaça, sendo assim, sob essa premissa, Baldwin, por exemplo, em uma análise crítica da obra de Wolfer (1952), critica essa visão e a concebe como uma “baixa possibilidade de dano aos valores adquiridos” (Baldwin, 1979:13) e também questiona quais valores serão assumidos em relação à segurança, dado que indivíduos, estados e outros atores sociais possuem valores distintos e múltiplos. (Baldwin, 1979:13)

Os elementos que o conceito nos fornece partem da palavra ameaça entendida como o medo de sofrer dano, e aqui vale a pena perguntar que tipo de ameaça, dada a versatilidade destas e a subjetividade que pode existir na sua percepção, tendo ainda de acrescentar os valores adquiridos, que como Baldwin (1979) salienta, diferiram de acordo com o tempo e o contexto cultural em que se desenvolvem.

Devemos reconhecer que os estudos sobre o assunto, particularmente no que diz respeito à segurança humana ou pessoal, são muito escassos, uma vez que os estudiosos têm se concentrado em outras facetas da segurança, especialmente a segurança pública e social, e, mais recentemente, na segurança cidadã, que, embora enfatize mais a proteção desses indivíduos, o faz de forma massiva, deixando de lado esse aspecto transcendental.

Morales analisa o direito à segurança e nos diz que ele não deve ser confundido com o direito à segurança jurídica, uma vez que os interesses protegidos são diametralmente opostos, e acrescenta que o direito à segurança implica,

Ausência de perturbações decorrentes de medidas como a detenção ou outras medidas semelhantes que, adotadas arbitrariamente ou ilegalmente, restringem ou ameaçam a liberdade de cada pessoa de organizar, em qualquer tempo e lugar dentro do território nacional, a sua vida individual e social de acordo com as suas próprias escolhas e convicções. (Morales, s.d.: 47)

É a imprecisão em torno desse direito que levou à sua confusão com outros, como o direito à integridade pessoal. No entanto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu terceiro artigo, afirma que “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (ONU, 1948). Este instrumento internacional se refere à segurança pessoal, razão pela qual esse termo foi preservado. O Tribunal Constitucional da Colômbia forneceu um importante esclarecimento sobre seu conteúdo e

alcance na Resolução 719/2003, que considera a segurança pessoal um direito constitucional fundamental dos indivíduos e estipula que...

Neste contexto, o direito à segurança pessoal confere aos indivíduos o poder de receber proteção adequada das autoridades sempre que estiverem expostos a riscos excepcionais que não sejam legalmente obrigados a tolerar, uma vez que esses riscos excedem os níveis suportáveis de perigo inerentes à vida em sociedade. Nesse sentido, o direito à segurança constitui uma manifestação do princípio da igualdade perante os encargos públicos, incorpora os objetivos mais básicos atribuídos às autoridades pela Assembleia Constituinte, garante a proteção dos direitos fundamentais dos mais vulneráveis, discriminados e perseguidos, e demonstra a primazia do princípio da equidade. (TC, 2003)

Em nossa opinião, esta resolução permite diferenciar claramente o direito e seus componentes, uma vez que não se trata de integridade física e, em todo caso, o direito à integridade será um componente da segurança, mas não o único, pois não é necessário ameaçar a integridade física; a ameaça aos direitos legais do titular do direito é suficiente para que seu direito à segurança pessoal seja violado.

### 3 CRIANÇAS SOB UMA PERSPECTIVA DE DIREITOS HUMANOS

O direito, como instrumento de convivência humana, é dinâmico e está em constante transformação, evoluindo continuamente em resposta a diversos fenômenos e à realidade social existente em cada tempo e lugar. Portanto, é preciso compreender que ele também responde a perspectivas alinhadas a um contexto específico, o que se reflete na abordagem adotada em relação aos direitos das crianças e dos adolescentes. Prova disso é que o reconhecimento jurídico vigente hoje em relação àqueles que não atingiram a maioridade segundo a legislação aplicável nem sempre foi o mesmo. Daí a importância de se discutir crianças e adolescentes sob a perspectiva dos direitos humanos, entendidos como "o conjunto de prerrogativas baseadas na dignidade humana, cuja efetiva realização é indispensável para o desenvolvimento integral da pessoa" (Comissão Nacional de Direitos Humanos, s.d.).

De fato, ao longo da história, houve diferentes abordagens em relação à infância; isto é, a forma como as crianças e os adolescentes foram historicamente percebidos, e a partir da qual se gerou o reconhecimento e a proteção legal para essa faixa etária, variou. Três abordagens podem ser identificadas: a indiferenciada, a paternalista ou de tutela, e a abrangente ou baseada em direitos. A abordagem indiferenciada, como o próprio nome sugere, implica indiferença em relação às crianças e aos adolescentes. Conseqüentemente, eles permaneceram invisíveis, excluídos como titulares de direitos, uma vez que eram considerados objetos de apropriação pela família à qual pertenciam. "Seus direitos eram subordinados aos do grupo familiar. As crianças eram consideradas pessoas sem capacidade, sem o direito de tomar suas próprias decisões." (Azzolini Bincaz, 2017).

A abordagem paternalista ou de tutela, por outro lado, trouxe consigo uma perspectiva diferente, à medida que esse grupo começou a ser reconhecido. No entanto, esse reconhecimento baseava-se numa visão centrada no adulto, e as crianças eram percebidas como objetos de proteção (e não como titulares de direitos). Portanto, o Estado, aderindo à doutrina das situações irregulares, fornecia essa proteção, permitindo que pais ou responsáveis tomassem as decisões que considerassem mais benéficas, sem levar em conta as próprias crianças e adolescentes. Sob essa perspectiva, existem marcos legais que visam à proteção da infância e adolescência.

Em relação a essas abordagens, encontramos instrumentos internacionais que refletem ambas as posições. Como referência em direitos humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, reconhece todas as pessoas, sem distinção, como titulares dos direitos nela consagrados. No entanto, ela não contém uma declaração explícita sobre crianças e adolescentes. Por outro lado, encontramos outros instrumentos internacionais gerais, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotado em 16 de dezembro de 1966. Embora não trate especificamente dos direitos de crianças e adolescentes, os artigos 10 e 12 deste Pacto oferecem alguma proteção a crianças e adolescentes contra a exploração, bem como em relação ao seu desenvolvimento saudável (Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, 1966). Outro exemplo é encontrado na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que, em seu artigo 19, faz uma declaração expressa sobre o direito da criança "às medidas de proteção que sua condição de menor exige por parte de sua família, sociedade e Estado". (Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, 1969).

A terceira abordagem, pelo menos teoricamente, prevalece hoje e é identificada como a abordagem abrangente ou baseada em direitos. Essa abordagem representa uma transição “de uma perspectiva paternalista para uma verdadeira abordagem de direitos humanos, na qual crianças e adolescentes deixam de ser objetos de proteção e se tornam titulares de direitos” (SCJN, 2021). Normativamente falando, essa abordagem se reflete na Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pelas Nações Unidas em novembro de 1989. Como aponta Azzolii Bincasz, esse foi o primeiro instrumento internacional juridicamente vinculativo a incorporar toda a gama de direitos humanos da criança e reconhecê-la como titular de direitos com a característica de ser uma pessoa em desenvolvimento (2017). Portanto, trata-se verdadeiramente de uma abordagem “desde o nascimento”.

Do século XX, quando começou o processo de atribuição de direitos humanos a meninas e meninos no âmbito das normas internacionais.” (María Delgadina Valenzuela Reyes, 2022).

Dada a sua importância, a Convenção sobre os Direitos da Criança é reconhecida como o instrumento mais relevante sobre o assunto e como o principal suporte para os progressos alcançados até hoje. Ao longo de 54 artigos, são reconhecidos os direitos das crianças e dos adolescentes, incluindo

o direito à não discriminação (Artigo 2), o melhor interesse da criança (Artigo 3), a obrigação dos Estados de tomarem todas as medidas necessárias para a efetivação dos direitos previstos na convenção, o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento (Artigo 6), o direito a um nome e à nacionalidade (Artigo 7), o direito à identidade e à sua preservação (Artigo 8), o direito de viver com o pai e a mãe (Artigo 9), o direito de expressar opiniões em processos que possam afetar a esfera jurídica dos menores (Artigo 12), a liberdade de expressão, pensamento e religião (Artigos 13 e 14), a proteção contra maus-tratos (Artigo 19), o direito à saúde e aos serviços médicos (Artigo 24), o direito a um padrão de vida adequado (Artigo 27), o direito à educação e ao lazer, ao jogo e às atividades culturais (Artigos 28 e 31) e a proteção contra formas de exploração, tortura e abuso. privação de liberdade (artigos 32 a 37), administração da justiça (artigo 40), entre outros.

Em relação ao sistema jurídico nacional, em decorrência de compromissos internacionais, o México adaptou suas normas tanto em nível federal quanto local. Portanto, além do fato de o Artigo 1º da Constituição reconhecer o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o Artigo 4º também elevou o reconhecimento dos direitos e a proteção integral da criança e do adolescente à condição de instrumento constitucional, dada a sua fase de desenvolvimento. Ademais, existe a Lei Geral dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como leis estaduais correlatas. Outro instrumento relevante, embora não de natureza legislativa, é o Protocolo para o Julgamento com Perspectiva da Criança, expedido pela Suprema Corte de Justiça da Nação. Tudo isso reflete a necessidade atual de priorizar uma abordagem integral ou baseada em direitos e, conseqüentemente, de reconhecer a criança e o adolescente como titulares de direitos.

Por fim, é prudente referir-se ao conceito de direitos da criança e do adolescente proposto por María Delgadina Valenzuela, que os concebe como “direitos sui generis caracterizados por princípios e valores que orientam a conduta e as ações dos sujeitos a quem as normas se dirigem, a fim de garantir o desenvolvimento integral da infância, cuja efetividade dependerá de seu efetivo cumprimento” (2022). Cabe ressaltar a última parte desse conceito, ou seja, que a efetividade desses direitos está sujeita ao efetivo cumprimento, e acrescentaríamos, à proteção, da esfera jurídica da criança e do adolescente, visto que não podemos perder de vista a realidade social que nos cerca, na qual as condições em que vivem as crianças e os adolescentes mexicanos são múltiplas, díspares e, na maioria dos casos, desfavoráveis ao seu desenvolvimento integral e adequado.

#### **4 O QUE SIGNIFICA SER UM SEM-TETO?**

Para examinar o que queremos dizer com essa terminologia, devemos partir de uma realidade de exclusão social, onde a rua se torna o lugar onde se vive, um cenário de vida cultural e social que emerge como vítima das políticas econômicas predominantes e que resultaram em uma percepção

inadequada dessa infância, que a coloca em uma situação de alta vulnerabilidade, em questões de saúde, educação e acesso a serviços (Badillo, 2025).

Não existe consenso geral sobre uma definição para pessoas em situação de sem-teto; viver nas ruas é um fenômeno dinâmico, podendo ser temporário ou permanente. Segundo Nieto e Koller, certas características permitem classificar esses indivíduos em dois níveis: 1) vida nas ruas absoluta e 2) vida nas ruas relativa. A vida nas ruas absoluta implica o maior grau de marginalização, incluindo todos aqueles que vivem especificamente nas ruas sem um teto sobre a cabeça, dormindo em parques, debaixo de pontes ou em prédios abandonados ou em ruínas. A vida nas ruas relativa pode ser subdividida em níveis: o primeiro inclui pessoas que transitam entre diversas formas de acomodação temporária ou de médio prazo, como abrigos, albergues ou casas de amigos; outro nível compreende aqueles que têm uma casa, mas não um lar, visto que a propriedade habitada carece das condições mínimas de segurança e de certos padrões típicos de uma habitação humana. (2015:2165).

Ramos et al. (2009) definem habitabilidade de rua como incluindo aqueles que vivem na rua em sentido amplo, aqueles que vivem em acomodações especiais para suspender sua habitabilidade de rua, aqueles que residem em estruturas improvisadas feitas de materiais descartados e até mesmo aqueles que vivem em seus carros. De acordo com esses autores, podemos definir um habitante de rua como “qualquer pessoa que vive na cidade e que não reside em uma moradia prototípica (casa, apartamento ou quarto) de forma permanente (pelo menos 30 dias consecutivos) e estável (pelo menos 60 dias na mesma unidade habitacional) em qualquer momento; bem como qualquer pessoa que reside em uma acomodação especial como recurso ou estratégia para evitar, suspender ou encerrar a residência em moradias de rua prototípicas” (Ramos et al., 2009, p. 29).

Quanto às crianças, elas são consideradas um subgrupo de moradores de rua que, devido às suas circunstâncias especiais, enfrentam maiores riscos e altos níveis de vulnerabilidade.

Segundo a UNICEF, crianças de rua são aquelas para quem a rua, no sentido mais amplo, se tornou sua residência habitual e/ou fonte de sustento, e que não são protegidas, supervisionadas ou orientadas por adultos responsáveis (Nieto e Koller, 2015:2172). A partir dessa definição, surgem três categorias diferentes: “crianças em alto **risco**” **Essas** seriam as pessoas que vivem em condições de pobreza absoluta, em favelas ou em casas que não atendem às necessidades humanas básicas. Crianças de rua seriam aquelas que passam boa parte do tempo na rua, geralmente trabalhando e sem muita supervisão familiar, mas que normalmente voltam para casa para dormir. E, por fim, as crianças de rua seriam aquelas que fizeram da rua a sua casa, isto é, aqueles que até dormem na rua, seja porque são órfãos, abandonados ou porque fugiram da família” (2015:2172).

Podemos definir crianças de rua como aquelas cuja subsistência é gerada em espaços públicos onde também vivem e se alimentam precariamente, com condições de higiene e saúde escassas ou inexistentes, sem tutela ou orientação em seu desenvolvimento e crescimento.

A UNICEF estimou que em 2024 havia 100 milhões de crianças abandonadas entre 10 e 14 anos em todo o mundo, das quais 40 milhões vivem na América Latina. Elas estão condenadas a tentar sobreviver no único lugar disponível para elas: as ruas”, afirmou a organização. *Visão Mundial México*” (Gómez e Laureles, 2024: 14)

É difícil falar em números, especialmente no que diz respeito ao México, visto que até mesmo o INEGI (Instituto Nacional de Estatística e Geografia) se considera incapaz de fornecer dados confiáveis sobre o assunto. No entanto, instituições como o DIF (Sistema Nacional de Desenvolvimento Integral da Família) e o Sistema Integral de Proteção à Criança e ao Adolescente realizam algumas pesquisas e fornecem estimativas; “no ano 2000, o DIF-DF e o UNICEF estimaram que na Cidade do México cerca de 14.322 crianças e adolescentes exerciam suas atividades nas ruas, sendo que 7% deles dormiam nas ruas, ou seja, cerca de 1.000.” (Badillo, 2025)

No Peru, em nível nacional, em 2007, um estudo do INEI (Instituto Nacional de Estatística e Informática) estimou esse número em 78.531, e as escassas informações disponíveis indicam que não foram encontradas atualizações recentes para esse número.

A Comissão Estadual de Direitos Humanos de Nuevo León, uma entidade federal do México, parafraseando o que foi estabelecido pelo Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, define três conotações do que são crianças em situação de rua, a saber:

- São meninas, meninos e adolescentes que dependem da rua para viver e/ou trabalhar, sozinhos, com pessoas da mesma idade ou com suas famílias.
- Refere-se também a um grupo mais amplo de crianças e adolescentes que desenvolveram fortes laços com os espaços públicos e para quem a rua desempenha um papel fundamental em seu cotidiano e identidade.
- Inclui crianças que periodicamente, embora nem sempre, vivem e/ou trabalham na rua; e aquelas que não vivem ou trabalham na rua, mas acompanham regularmente seus amigos, irmãos e irmãs na rua (Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, 2017; CEDHNL, s.d.).

Não devemos esquecer que crianças e adolescentes em situação de rua não constituem um grupo homogêneo, visto que a experiência de estar nas ruas pode decorrer de uma ampla gama de circunstâncias. Suas características físicas, como idade e sexo; características culturais, como nacionalidade, origem e identidade, especialmente se forem de origem étnica diversa; seu ambiente familiar e social; sua cultura; a presença de alguma deficiência; sua orientação sexual, identidade e expressão de gênero; e as políticas públicas do local onde vivem serão alguns dos fatores que

determinarão suas necessidades e riscos. De acordo com a Observação Geral nº 21 (Comitê dos Direitos da Criança, 2017), diversas circunstâncias devem ser consideradas, tais como: a) a natureza e a duração de sua presença física nas ruas; b) a natureza e a extensão de seus relacionamentos com familiares, a comunidade, atores da sociedade civil e autoridades públicas, uma vez que são as conexões com todos esses fatores que determinarão se a criança ou o adolescente poderá sobreviver nas ruas ou se sua situação e a violação de seus direitos serão perpetuadas. c) as atividades em que participam em espaços públicos, incluindo trabalho, lazer, procura de abrigo, sono, alimentação, higiene, abuso de substâncias ou envolvimento em atividades sexuais, quer sejam realizadas voluntariamente para sobreviver, devido à falta de opções viáveis, quer sejam forçadas por outras crianças mais velhas, familiares, adultos exploradores ou gangues.

Como já apresentamos, a situação dos sem-teto não é fácil de enfrentar, seja pela falta de moradia adequada, pela ausência de políticas públicas ou porque já implica no modo de vida de sua unidade familiar. A rua implica vulnerabilidade, deixando nossas meninas, meninos e adolescentes em situações difíceis, onde não conseguirão suprir suas necessidades de forma alguma, muitas vezes nem mesmo as necessidades mínimas de higiene, descanso e alimentação, muito menos educação e formação básica.

## **5 UMA REALIDADE DEPLORÁVEL. A SITUAÇÃO DAS CRIANÇAS QUE VIVEM NAS RUAS**

É evidente que isso decorre de situações de vulnerabilidade e exclusão social, e diante dessa deplorável realidade que inevitavelmente prevalece em qualquer cidade moderna, é necessário analisar suas origens e causas para estabelecer o grau de voluntariedade que existe entre essas crianças em permanecer nesse ambiente desfavorável. Como afirma Ramírez Hernández (2021), elas são frequentemente estigmatizadas e discriminadas pela sociedade e pela comunidade porque suas alternativas e modo de vida são inaceitáveis para elas, mas, ironicamente, é essa rejeição que, em muitas ocasiões, impede essas crianças e adolescentes de encontrarem outras alternativas de vida mais adequadas. (Ramírez Hernández, 2021:43)

Para compreender isso, precisamos identificar os fatores desencadeadores. Embora, como aponta Gómez Gallardo (2017:25), seja um fenômeno multicausal, os estudos sobre o tema que discutiremos a seguir destacaram dois deles como os mais graves: a violência doméstica e a pobreza nesse contexto. No entanto, é importante ressaltar que alguns autores, como Magazine, discordam, afirmando que "a vida social das pessoas conhecidas como crianças de rua é muito mais determinada pelos padrões culturais e sociais de seus locais de origem do que pela falta de relações familiares, moradia adequada ou emprego remunerado" (Magazine: 2007:239).

Retomando as causas desencadeadoras mais amplamente aceitas, a violência familiar representa um grave problema sócio jurídico que permanece sem solução até hoje; nesse ambiente de violência, a violência perpetrada contra crianças por aqueles responsáveis por lhes proporcionar amor e cuidado afeta inevitavelmente seu futuro, seu desenvolvimento social e as priva da possibilidade de vivenciar a infância.

É razoável considerar que, neste contexto, as formas como essa violência se manifesta são essencialmente físicas, sexuais, psicológicas e econômicas. O medo que as crianças desenvolvem em relação aos acessos de violência dos pais as afeta tanto quanto a própria violência. Essa forma de violência foi definida como “uma modalidade de violência de gênero que se desenvolve na esfera privada, na esfera doméstica, no seio da família. Manifesta-se como formas de controle e dominação sobre os membros da família por meio da imposição do medo” (Chávez Carapia, 2025: s.p.).

A violência familiar, também chamada de violência doméstica devido ao ambiente em que ocorre, causa danos emocionais às crianças que são vítimas. Esse dano foi analisado em diversos estudos, que geralmente concluem que ele costuma prejudicar o desenvolvimento psicoemocional das crianças. Zambrano (2015) realizou um estudo com uma amostra de 30 famílias e concluiu que,

[...]o tipo de violência mais frequente é a violência física moderada (37%), enquanto 43% vivenciam violência psicológica grave. Além disso, 60% das famílias estudadas apresentam conflitos severos, que impactam negativamente as crianças. Os desenhos dessas crianças expostas a situações de conflito mostram claros indicadores de sua experiência, enquanto seu comportamento social revela comportamentos agressivos em 60% dos casos e comportamentos inibidos em 73%. Esses dados demonstram uma alta taxa de efeitos duradouros e impacto psicossocial nas crianças estudadas. (Zambrano Cedeño, 2015; Carbajal Tomalá et al, 2025: 21)

Carbajal Tomalá e outros. Em suas pesquisas sobre o assunto, eles concluem que,

[...] a violência doméstica tem um impacto significativo no desenvolvimento psicossocial das crianças, afetando não só o seu bem-estar emocional e social, mas também a sua capacidade de interagir e funcionar adequadamente em diversos contextos. De uma perspectiva psicoeducacional, identificou-se que a exposição a situações de violência limita o desenvolvimento das suas competências socioemocionais, o que pode perpetuar ciclos de vulnerabilidade e dificuldades. (Carbajal e Tomalá, 2025:23)

Portanto, quando as crianças vivem em lares disfuncionais, com ambientes permanentes de violência, elas procuram escapar dessas situações evitando o ambiente familiar e transformando as ruas em seu lar para evitar os abusos que sofrem em sua própria família.

Em relação à pobreza, esta é considerada “um fenômeno multidimensional que vai além da falta de rendimentos e abrange as capacidades básicas para viver com dignidade” (Conselho de Direitos Humanos da ONU, 2010).

Martínez Bernal acrescenta, a este respeito, que o referido conceito de pobreza

[...] passou a ser um conceito analítico relevante, inserido em um arcabouço teórico; é mais precisamente descrito como uma categoria descritiva que revela um fenômeno observável e mensurável. Seu uso enriquece a descrição das desigualdades sociais e torna-se especialmente importante quando há vontade política para erradicar situações críticas de necessidades humanas básicas não atendidas. (Martínez Bernal, 2015: 22)

A questão a ser analisada aqui é por que, em muitos lares pobres, as famílias mantêm seus laços, enquanto em outros, um sentimento de desesperança parece se instalar a ponto de as crianças fugirem de casa e se tornarem sem-teto. Acreditamos que a pobreza por si só não causa essa decisão; ela geralmente está associada a abusos ou outros fatores desencadeantes que, combinados com condições de vida precárias, criam nas crianças a necessidade de escapar.

## 6 CONCLUSÕES

Não existem estatísticas confiáveis sobre a dimensão do problema das crianças que vivem nas ruas, uma vez que, por sua própria natureza, não há uma maneira confiável de contá-las e, por razões óbvias, elas se isolam e se distanciam daqueles que as abordam para esses fins, pois acreditam que estão tentando forçá-las a retornar às famílias disfuncionais das quais estão fugindo ou a incorporá-las aos sistemas de tutela do Estado.

As causas que levam as crianças a fazer das ruas o seu modo de vida são múltiplas; no entanto, a revisão da literatura realizada leva-nos a focar-nos na violência familiar que, associada à pobreza, gera aquele sentimento de opressão e medo que leva as crianças a refugiarem-se num cotidiano repleto de riscos e sem a expectativa de atingirem níveis de bem-estar, desenvolvimento ou um plano de vida.

O direito à segurança pessoal das crianças que vivem nas ruas não é protegido por nenhuma autoridade; pelo contrário, segundo a literatura, elas temem a aproximação de qualquer pessoa.

## REFERÊNCIAS

- Azzolini Bincas, A. B.(2017).Direitos da criança.México: Editorial Porrúa.
- Badillo, Diego,Crianças de rua: vidas destruídas desde o início, The Economist, 12 de abril de 2025, acessado em 7 de maio de 2025 em:  
<https://www.economista.com.mx/politica/ninos-situacion-calle-vidas-rotas-principio-20250412-754696.html>
- Baldwin, David A.,O conceito de segurança, publicado online pela Cambridge University Press: 17 de abril de 2001.Revista de Estudos Internacionais, vol. 23 , nº 1, , pp. 5 - 26,(Janeiro de 1997), consultado em 1 de maio de 2025 em <https://www.cambridge.org/core/journals/review-of-international-studies/article/abs/concept-of-security/>
- Carbajal Tomalá, María Judith; Tomalá Láinez, Bárbara Zulema; Villao Orellana, Elián José e Santos Mendoza, Marielisa Leonor,Influência da violência doméstica no desenvolvimento psicossocial infantil: uma análise psicopedagógica, Ciência e Educação, Universidade de Guayaquil, 2025, acessado em 6 de maio de 2025.  
<https://www.cienciayeducacion.com/index.php/journal/article/view/zenodo.14642030/903>
- Chávez Carapia, Julia del Carmen,Violença Doméstica, Cadernos do Centro de Estudos da Mulher, nº 2, México, UNAM, 2025. Recuperado em 6 de maio de 2025  
[dehttps://books.google.es/books?hl=es&lr=&id=WbROEQAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT6&dq=violencia+familiar+2025&ots=](https://books.google.es/books?hl=es&lr=&id=WbROEQAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT6&dq=violencia+familiar+2025&ots=)
- Comissão Nacional de Direitos Humanos, C. (s.f.).Site da Comissão Nacional de Direitos Humanos. Obtido de <https://www.cndh.org.mx/derechos-humanos/que-son-los-derechos-humanos#:~:text=Los%20derechos%20humanos%20son%20derechos,lengua%2C%20o%20cualquier%20otra%20condici%C3%B3n.>
- Comissão Estadual de Direitos Humanos de Nuevo León,Folheto-OG-21-Infância-em-situação-de-rua, recuperado em 7 de maio de 2025 de  
<https://www.cedhnl.org.mx/bs/secciones/publicaciones/cartillas/Cartilla-OG-21-Infancia-situacion-de-calle.pdf>
- Conselho de Direitos Humanos da ONU,A/HRC/15/41, Relatório da Perita Independente sobre a questão dos direitos humanos e da pobreza extrema, Magdalena Sepúlveda Carmona, sobre o projeto de princípios orientadores sobre a pobreza extrema e os direitos humanos, 6 de agosto, 2010, consultado em 6 de maio de 2025 em  
[https://digitallibrary.un.org/record/687968/files/A\\_HRC\\_15\\_41-ES.pdf](https://digitallibrary.un.org/record/687968/files/A_HRC_15_41-ES.pdf)
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos. (22 de novembro de 1969). São José, Costa Rica. Dávila L., Luis Felipe (2015) Conceitos e abordagens de segurança,Pensamento criminoso,Nº 1, Buenos Aires, recuperado em 2 de maio de 2025 de  
<https://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2015/01/doctrina40562.pdf>
- Forselledo, Ariel Gustavo (2001)Crianças que vivem nas ruas: um modelo baseado nos direitos humanos para a prevenção da dependência de drogas. Boletim do Instituto Ibero-Americano para Crianças,Nº 236, janeiro, consultado em 30 de abril de 2025 em  
[http://iin.oea.org/Cursos\\_a\\_distancia/Infancia\\_en\\_situacion\\_de\\_calle.pdf](http://iin.oea.org/Cursos_a_distancia/Infancia_en_situacion_de_calle.pdf)

Governo da Colômbia(2022) O Governo Nacional apresentou a Política Pública Social para Pessoas Sem-Teto, por meio do Ministério da Saúde e Desenvolvimento Social.

Gómez Carolina e Laureles, Jared,40% das crianças vivem nas ruas da América Latina: UNICEF, jornal La Jornada, México, sábado, 13 de abril de 2024, consultado em 7 de maio de 2025.  
<https://www.jornada.com.mx/2024/04/13/politica/014n1pol>

INEGI(2024) Estatísticas por ocasião do Dia das Crianças. Comunicado de imprensa n.º 238/24, de 25 de abril de 2024, consultado em 30 de abril de 2025.  
[https://www.inegi.org.mx/contenidos/saladeprensa/aproposito/2024/EAP\\_Nino24.pdf](https://www.inegi.org.mx/contenidos/saladeprensa/aproposito/2024/EAP_Nino24.pdf)

Lei Geral sobre os Direitos das Meninas, dos Meninos e dos Adolescentes (México)(4 de dezembro de 2014)<https://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LGDNNA.pdf>

Lopera-Álvarez, Claudia Patricia, Alzate-Alzate, Natalia Andrea e Londoño-Vásquez, David Alberto(2025). Vozes de crianças em situação de rua: contribuições para a formação. Revista Latino-Americana de Ciências Sociais da Infância e da Juventude, vol. 23, nº 1, pp. 1-26, acessado em 5 de maio de 2025. <https://revistaumanizales.cinde.org.co/rlicsnj/index.php/Revista-Latinoamericana/article/view/6449/1343>

Revista, Roger,Crianças de rua na Cidade do México: uma estrutura alternativa para seu estudo, CLACSO, Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais, Buenos Aires, 2007, acessado em 7 de maio de 2025 em <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/gt/20101011014719/12-RogMagazine.pdf>

Martínez Bernal, Bertha Lucía,Abordagens à pobreza: uma abordagem conceitual, Notas do CENES, vol. 34, nº 60, julho-dezembro de 2015, pp. 15-40, consultado em 7 de maio de 2025 em [inserir URL aqui]. [http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0120-30532015000200002](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0120-30532015000200002)

Morales, José Humberto (s/f) O direito à segurança pessoal: uma abordagem conceitual, Revista Derecho, Facultad de Jurisprudencia y Ciencias Sociales, Universidad de El Salvador, pp. 44-61 recuperado em 2 de maio de 2025 em [https://aequus.jurisprudencia.ues.edu.sv/files/revista\\_epoca/historico\\_11/art4.pdf](https://aequus.jurisprudencia.ues.edu.sv/files/revista_epoca/historico_11/art4.pdf)

J. Nieto, Carlos, & H. Koller, Silvia. (2015). Definições de morador de rua e de criança, menina e adolescente em situação de rua: diferenças e justaposições.Relatório de investigação psicológica,5(3), 2162-2181.[https://doi.org/10.1016/s2007-4719\(16\)30007-2](https://doi.org/10.1016/s2007-4719(16)30007-2)

Comentário Geral nº 21 sobre crianças de rua(21 de junho de 2017). Comitê dos Direitos da Criança da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.  
<https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2017/11402.pdf>

ELE,Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral em sua resolução 217A (III) de 10 de dezembro de 1948, consultada em 3 de maio de 2025 em[https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/spn.pdf](https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/spn.pdf)

Pacto Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos Cíveis e Políticos(16 de dezembro de 1966). Nova Iorque, Estados Unidos da América.

ELE(20/11/1989) Convenção sobre os Direitos da Criança <https://www.un.org/es/events/childrenday/pdf/derechos.pdf>

Ramírez Hernández, Brenda Isabel, Crianças e adolescentes em situação de rua no Centro Histórico de Querétaro: vulnerabilidade e exclusão social, Trabalho de conclusão de curso (Graduação), Centro Internacional de Estudos Superiores Vasconcelos, Querétaro, 2021, acessado em 7 de maio de 2025. <https://ru.dgb.unam.mx/bitstream/20.500.14330/TES01000813160/3/0813160.pdf>

Ramos, L., Ortiz, JA, & Nieto, CJ.(2009). Quinto Censo de Moradores de Rua em Bogotá, 2007. Bogotá: CINJD-IDIPRON. Consultado em 1 de agosto de 2025. [https://www.idipron.gov.co/sites/default/files/repositorio/docs\\_conocimiento/2007-Ramos-Leandro-et-al-V-Censo-de-Habitantes-de-la-Calle-en%20Bogota.pdf](https://www.idipron.gov.co/sites/default/files/repositorio/docs_conocimiento/2007-Ramos-Leandro-et-al-V-Censo-de-Habitantes-de-la-Calle-en%20Bogota.pdf)

Suprema Corte de Justiça da Nação, S. C.(Novembro de 2021). Protocolo para julgamento com uma perspectiva da criança e do adolescente. México Tribunal Constitucional, Acórdão 719/2003, consultado em 4 de maio de 2025 em <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2003/t-719-03.htm>

Valenzuela Reyes, Maria Delgadina. (2022). Proteção dos direitos de meninas, meninos e adolescentes. Em V. R. (Coord.), Direitos não respeitados das crianças mexicanas. México: Editorial Porrúa.

Wolfer, Arnold, “Segurança Nacional” como um Símbolo Ambíguo, Trimestral de Ciência Política, Volume 67, Número 4, Dezembro de 1952, Páginas 481–502, <https://doi.org/10.2307/2145138>

Zambrano Cedeño, Electra Auxiliadora, Impacto psicossocial da violência doméstica em crianças de 8 a 10 anos do bairro Amazonas II de Puerto Bolívar, Trabalho de conclusão de curso (Graduação), Universidade de Guayaquil, 2015, acessado em 6 de maio de 2025. <https://repositorio.ug.edu.ec/items/04b7cb0f-0269-48cf-b56d-b4202952564b>